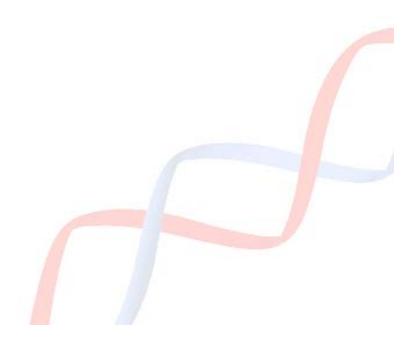


## Contribuição ao Caderno Preliminar de Propostas

Audiência Sub-Região: Leste Município: Itaquaquecetuba

Nome/ Entidade Cidade: <b>Ferraz d</b> e	•	<b>a - Itaquareia Indústri</b> Sub-região:	a Extrativa de Minérios Ltda. Leste
Assinale o item relacionado à sua contribuição (apenas uma opção):			
( ) Princípios	( ) Diretrizes	( ) Governança Met	ropolitana e Sistema de Fundos Interfederativos
Ordenamento Te	erritorial:		
( ) 1.1 Macrozoneamento Metropolitano ( ) 1.2 Estratégias para a Ação Metropolitana			
( ) 1.3 Áreas Estr	ratégicas de Interv	venção Metropolitana	
Propostas Estrut	uradas:		
( ) A: Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial			( ) B: Habitação e Vulnerabilidade Social
( ) C: Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos (X) D: Mobilidade, Transporte e Lo			(X) D: Mobilidade, Transporte e Logística
( ) E: Temas Re	levantes		
Contribuição:			
Anexo.			



## PREMISSAS E DIRETRIZES DA MINERAÇÃO PAULISTA:

Bases para inclusão da mineração no PDUI – Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado

COMIN – COMITÊ DA CADEIA PRODUTIVA DA MINERAÇÃO (FIESP)

## Referência:

- 1. Estas diretrizes foram concebidas com o objetivo de estabelecer as linhas gerais pelas quais o setor mineral paulista irá nortear, via suas representações institucionais e empresariais, a defesa da previsão e inclusão das atividades de mineração e seus recursos minerais potenciais nos planejamentos de cada um dos municípios que integram as seis regiões metropolitanas e os dois aglomerados urbanos no Estado de São Paulo.
- 2. Constituem-se, por conseguinte, numa referência para discussões nas oficinas, câmaras temáticas e audiências públicas, devendo ser incorporadas, quando possível, nos cadernos de propostas finais para que, uma vez aprovadas, possam posteriormente estar integradas em cada unidade territorial, tornandose instrumento dos Planos Diretores Municipais.

## Propostas do setor mineral:

- I. Recursos Minerais: considerar os recursos minerais e a indústria extrativa mineral como fatores a serem ponderados no processo de planejamento regional, de disciplinamento do aproveitamento e da ocupação racional e sustentável dos territórios das Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado de São Paulo, em cumprimento à Constituição Estadual.
- II. Minas em operação e reservas minerais correspondentes: reconhecer que os empreendimentos de mineração em operação, com títulos minerários¹ concedidos pela União e as devidas licenças ambientais legalmente emitidas, são de interesse público, bens necessários a toda sociedade e devem ser protegidos para utilização no presente e no futuro. Constituem instrumentos de certificação dos títulos minerários a base de dados do DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral (Cadastro Mineiro e Sigmine).
- III. **Preservação das jazidas minerais**: preservar as jazidas devidamente documentadas e reconhecidas pela autoridade competente, por representarem <u>recursos naturais não renováveis</u>, imprescindíveis para a sociedade, devendo ser essas áreas tituladas observadas no planejamento de uso das unidades territoriais e preservadas para uso das gerações futuras. Constituem instrumentos de certificação dos títulos a base de dados do DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral (Cadastro Mineiro e Sigmine).
- IV. Zoneamento do entorno das minas em operação: estabelecer zoneamento especial no entorno das minas em operação, de forma a permitir que outras atividades planejadas para o uso do solo neste entorno sejam compatíveis com as minerações existentes ou previstas, para que não constituam obstáculos para as operações das minas ou tenham potencial de esterilização das reservas minerais reconhecidas pelo DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral.
- V. Macrozoneamentos dos Planos Diretores Municipais: incorporar no PDUI as diretrizes de uso e ocupação do solo porventura já existentes em municípios e que consideram zoneamentos especiais no entorno de atividades de mineração.

- VI. **Certidão de Uso e Ocupação do Solo:** prever obrigatoriedade de emissão, por parte das autoridades das unidades territoriais, do CUOS necessário ao licenciamento ambiental das atividades de mineração quando estas estiverem inseridas dentro do zoneamento específico estabelecido para essa atividade.
  - 1. Conforme dispõe o Código de Mineração (Decreto-lei n°227/1967) e legislação complementar, os títulos minerários estão definidos e relacionados às seguintes fases do aproveitamento econômico do bem mineral:
  - Potencial de exploração mineral: Autorização de Pesquisa (com Relatório Final de Pesquisa positivo apresentado);
  - Jazida mineral reconhecida e lavra requerida: Requerimento de Lavra e Requerimento de Licenciamento;
  - Mina em operação: Manifesto de Mina, Concessão de Lavra, Licenciamento, Registro de Extração.

08.Set17